



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.616 /

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO COUNTRY CLUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Nos termos da legislação específica, notadamente a Lei Complementar nº 70/2006, fica tombado para fins de proteção do Patrimônio Histórico de Poços de Caldas, o conjunto arquitetônico e demais dependências do complexo esportivo Country Club, estruturado pela Lei Municipal nº 186, de 28 de agosto de 1951.

Parágrafo único. O conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas – CONDEPHACT, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria, encarregar-se-á de promover os projetos e obras de restaurações do bem tombado por esta lei, fixando as linhas de ação e prioridades, bem como a sua fiscalização e orientação das obras necessárias à sua preservação.

Art. 2º. Os recursos necessários à fiel execução desta lei, bem como as normas e exigências para a proteção do bem tombado, são aquelas instituídas pela legislação municipal pertinente, consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3493, de 17 / 12 / 2009.